

INTERESSADO: Isalino Albano João

EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por José Luzailo Júlio Vieira, no Instituto Politécnico do Ngola Kiluanje Nº 1405, localizado na Província de Luanda, no município de Luanda, em Angola, no período de 2021 a 2022, e, conseqüentemente, considera o curso de ensino médio como concluído.

RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno

PROCESSO Nº 30021.001550/2024-44

PARECER Nº 484/2024

APROVADO EM: 14/8/2024

I – RELATÓRIO

Isalino Albano João, mediante o processo nº 30021.001550/2024-44, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por José Luzailo Júlio Vieira, no Instituto Politécnico do Ngola Kiluanje Nº 1405, localizado na Província de Luanda, no município de Luanda, em Angola, no período de 2021 a 2022.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) histórico e certificado de conclusão do ensino médio em escola estrangeira;
- 3) visto de permanência atualizado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está, legalmente, amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por José Luzailo Júlio Vieira, no Instituto Politécnico do Ngola Kiluanje Nº 1405, localizado na Província de Luanda, no município de Luanda, em Angola, no período de 2021 a 2022, e, conseqüentemente, considere o curso de ensino médio como concluído.

FOR: SF
REV: JAA

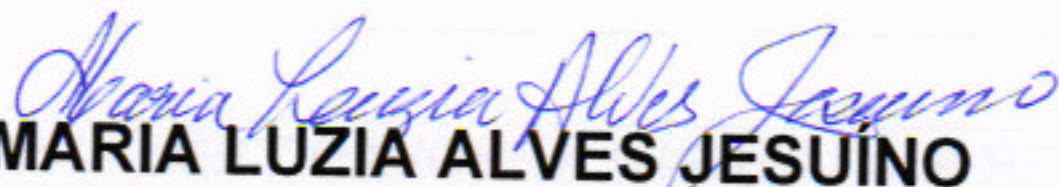
 1/2

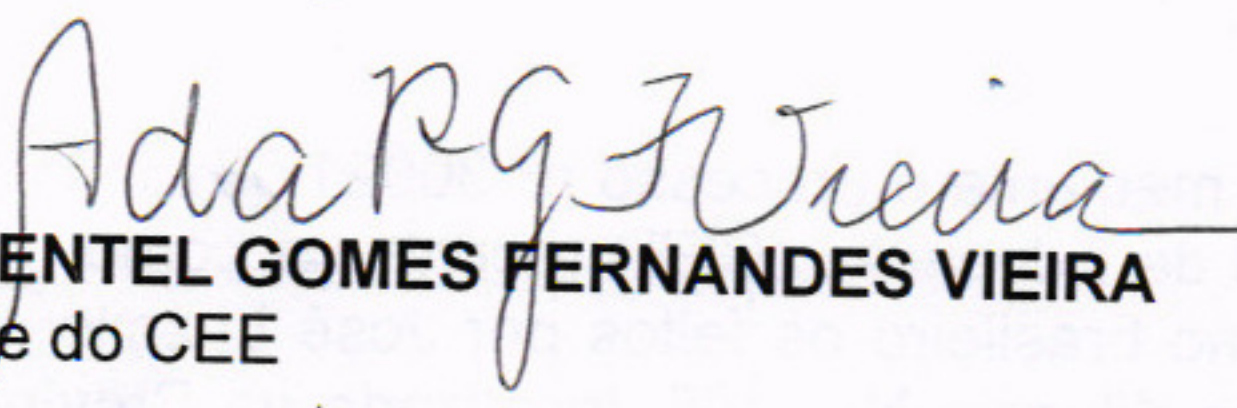
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 484/2024

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de agosto de 2024.


MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora e Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: SF
REV: JAA